

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL

Artigo 1º

A Associação “ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL” é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede no Largo Doutor Justino Freire de Moura Guedes, número 7, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, concelho de Torres Vedras.

Artigo 2º

A Associação tem por objecto gerar conhecimento, talento e criatividade, mediante o desenvolvimento de actividades com cariz cultural, artístico, social, científico e tecnológico, escolhendo como veículos da sua acção a educação, a formação, a sensibilização, o intercâmbio, o pensamento, a programação, a criação, a intervenção e o empreendedorismo. O objecto concretiza-se nos seguintes fins:

1. Criar oportunidades para o desenvolvimento e sustentabilidade do trabalho cultural, artístico, tecnológico e científico;
2. Promover actividades nos seguintes domínios artísticos: criação, programação, produção, interpretação, inovação e experimentação, formação, registo, documentação, edição e divulgação;
3. Contribuir para a formação de públicos, através da educação, da ciência e das diferentes disciplinas artísticas, bem como das áreas de cruzamento artístico e da sua potencial transdisciplinaridade;
4. Promover a qualificação e o enriquecimento cultural e cívico, bem como o bem-estar social e a solidariedade entre os indivíduos, nomeadamente através de iniciativas de apoio à família e à integração social e comunitária;
5. Realizar actividades dirigidas à população infante-juvenil, sem excluir outras faixas etárias;
6. Acolher residências artísticas e promover a circulação nacional e internacional de artistas;
7. Potenciar a cooperação com outras entidades e funcionar em rede na construção de uma plataforma informativa agregadora da atividade cultural.
8. Promover iniciativas dinamizadoras da sociedade civil e que potenciem a interação social, baseadas no conhecimento, no talento e na criatividade.
9. Promover a cooperação, as parcerias e as redes de apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo, especialmente em actividades que requeiram maior intensidade de conhecimento e/ou talento individual ou colectivo.
10. Promover o apoio à geração de ideias inovadoras e a iniciativas que conduzam à criação de novas actividades económicas, designadamente no âmbito das indústrias culturais e criativas, científicas e tecnológicas.

Artigo 3º

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade, sexo, idade, religião ou residência e ainda pessoas colectivas.
2. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota periódica, conforme for estabelecido em Assembleia Geral.

Artigo 4º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.º 5º

1. Para o início de cada mandato, os membros da Mesa de Assembleia Geral, Direcção e Concelho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral mediante escrutínio secreto, em listas

separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, com mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.

2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até que novos membros sejam eleitos pela Assembleia Geral e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. As eleições são convocadas para local e data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 6º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhe a direcção da Assembleia Geral.

Art.º 7º

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção através de publicação de aviso nos termos legalmente previstos, designadamente por via electrónica admitida legalmente ou por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da Associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de associados.

3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano; deverá apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior;

a) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos termos definidos pela lei e pelo Regulamento Geral Interno;

b) Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3. A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 9º

1. A Direcção é composta por um número ímpar de elementos nunca inferior e três, entre os quais haverá Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.

2. A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 10º

A Associação fica obrigada, com excepção dos actos de mero expediente, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção.

Artigo 11º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os actos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 12º

Constituem património da Associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os rendimentos dos bens próprios, os fundos provenientes dos pagamentos de jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos associados, quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer actividade social ou outra que a associação venha a desenvolver.

Artigo 13º

Em caso de dissolução, os bens que integrem o património da Associação terão o destino que lhes for dado por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo 14º

1. Haverá um regulamento interno cuja elaboração e das suas futuras alterações são da competência da Direcção.
2. Compete à Assembleia Geral aprovar o regulamento e as respectivas alterações.

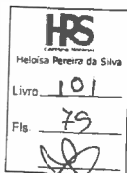
01 de Junho de 2010: escritura de constituição

19 de Maio de 2012: alterações Art.º 1º; Art.º 2º nº2, nº4, nº7 e nº8; Art.º 5º nº1 e nº2; Art.º 7º nº1

28 de Junho de 2014: alteração Art.º 2º nº8

3 de Outubro de 2015: alterações Art.º 2º introdução, nº 1, nº8, nº9 e nº10; Art.º5º nº2 e nº3; Art.º9º nº1

23 de Janeiro de 2016: alterações Art.º 1º; Art.º 2º introdução, nº8, nº9 e nº10; Art.º 5º nº2 e nº3; Art.º 7º nº1; Art.º 9º nº1



**ESCRITURA PÚBLICA – DOCUMENTO AUTÉNTICO EUROPEU DE
CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

No dia um de Junho de dois mil e dez, perante mim, **MARIA HELOÍSA BRAVO E PEREIRA DA SILVA**, Notária, no meu Cartório Notarial em Torres Vedras, compareceram: -----

PRIMEIRO: Rui Manuel Estrela da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente na Praceta Victor Cesário da Fonseca, número 2, 2º andar G, Torres Vedras,-----

SEGUNDO: Magda Cristiana Santos Matias, solteira, maior, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente com o primeiro outorgante. -----

TERCEIRO: Nuno Filipe Sobreiro Alves Ferreira Branco de Figueiredo, casado, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente em Rua Ana Maria Bastos, número 3, 9º andar, Torres Vedras. -----

QUARTO: Lígia Isabel Branco de Figueiredo Sobreiro, casada, natural da freguesia Cedofeita, concelho de Porto, residente em Rua Ana Maria Bastos número 3, 9º andar, Torres Vedras. -----

QUINTO: Maria Otilia Costa Nunes, viúva, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, residente em Rua Princesa Maria Benedita, número 8, 3º andar direito, Torres Vedras. -----

SEXTO: Andreia Sofia Santos Francisco, solteira, maior, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente em Rua Fernando Pessoa, número 4, rés-do-chão esquerdo, Lisboa. -----

SETIMO: Ana Elisa Pedreira Martins, solteira, maior, natural da freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, residente em Rua Maria Barreto Bastos, número 24, primeiro andar, Torres Vedras.-----

Verifiquei a identidade dos primeiro, segunda e quinta outorgantes por meu conhecimento pessoal, dos terceiro, quarta, e sétimo outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 9566306 de 17/04/2007, 11251652 de 17/04/2007 e 10180672 de 23/10/2006, todos dos SIC e da sexta outorgante por exibição do seu cartão do cidadão número 12089808, válido até 27/05/2014, da República Portuguesa. -----

E por eles foi dito que são fundadores de uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:-----

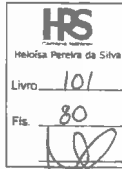
-----Artigo 1º-----

A associação “**ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL**” é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Praceta Victor Cesário da Fonseca, número dois, segundo andar G, freguesia de Torres Vedras (Santa Maria da Castelo São Miguel), concelho de Torres Vedras.-----

-----Artigo 2º-----

A Associação tem por **objecto** o desenvolvimento de actividades de cultura e artes, que se concretiza nos seguintes fins:-----

1. Criar oportunidades para o desenvolvimento e sustentabilidade do trabalho artístico profissional e voluntário; -----
2. Promover actividade nos seguintes domínios artísticos: criação, programação, interpretação, inovação e experimentação, formação, registo, documentação, edição e divulgação; -----



3. Contribuir para a formação de públicos, através da educação, da ciência e das diferentes disciplinas artísticas, bem como das áreas de cruzamento artístico e da sua potencial transdisciplinaridade;-----
4. Promover a qualificação, a integração, o bem-estar social, o enriquecimento cultural e cívico;-----
5. Realizar actividades dirigidas à população infanto-juvenil, sem excluir outras faixas etárias;-----
6. Acolher residências artísticas e promover a circulação nacional e internacional de artistas;-----
7. Potenciar a cooperação artística entre diferentes entidades;-----
8. Funcionar em rede com diversas entidades na construção de uma plataforma informativa agregadora da actividade artística.-----

-----Artigo 3º-----

1. Podem ser **associados** todas as pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade, sexo, idade, religião ou residência e ainda pessoas colectivas.-----
2. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota periódica, conforme for estabelecido em Assembleia Geral.-----

-----Artigo 4º-----

São **órgãos** da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.--

-----Artigo 5º-----

1. Os membros da mesa de Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral mediante escrutínio secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, com mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.-----

2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até que novos membros sejam eleitos e empossados.-----
3. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para local e data por este designados.-----

-----Artigo 6º-----

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhe a direcção da Assembleia Geral.-----

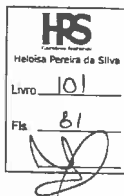
-----Artigo 7º-----

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da Associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.-----
2. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de associados.-----
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano; deverá apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior;-----

- a) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos termos definidos pela lei e pelo Regulamento Geral Interno;-----
- b) Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

-----Artigo 8º-----

1. As deliberações em assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.-----



2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.-----

3. A deliberação sobre a dissolução da associação requiere o voto favorável de três quartos do número total de associados.-----

-----Artigo 9º-----

1. A Direcção é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.-----

2. A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.--

-----Artigo 10º-----

A Associação fica **obrigada**, com excepção dos actos de mero expediente, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção.-----

-----Artigo 11º-----

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os actos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.-----

-----Artigo 12º-----

Constituem **património** da Associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os rendimentos dos bens próprios, os fundos provenientes do pagamento das jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos

associados, quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer actividade social ou outra que a associação venha a desenvolver.-----

-----Artigo 13º-----

Em caso de **dissolução**, os bens que integrarem o património da Associação terão o destino que lhes fôr dado por deliberação tomada em Assembleia Geral.--

-----Artigo 14º-----

1. Haverá um **regulamento interno** cuja elaboração e das futuras alterações são da competência da Direcção.-----

2. Compete à Assembleia Geral aprovar o regulamento e as respectivas alterações.-----

Pelos outorgantes foi mais dito que a actividade da associação se enquadra no CAE 94991 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e um), e não como ficou indicado no pedido de certificado a que abaixo se alude os CAE 90030 (principal), 90010 e 90020 (secundários).-----

Arquiva-se:-----

a) suporte de papel do certificado de admissibilidade de firma adoptada, número 2010022924, consultado hoje no Portal da Empresa pelas onze horas e trinta e seis minutos – NIPC 509 451 047.-----

Foi feita por mim aos outorgantes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti os outorgantes para a necessidade da inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas (FCPC) no prazo legal nos termos do n.º 4 do artigo 11º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (redacção do Decreto-Lei 247-B/2008 de 30 de Dezembro).

Magda Cristiana Santos Matias

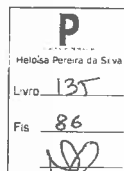
HPS
Helôisa Pereira de Silva
Livro 101
Fis 62

~~Mr. Felipe Sobram Alves Soares de Figueiredo~~
Sra. Isabel Soares de Figueiredo Sobram
Sra. Otilia Costa Soares
André Francisco
Araújo Pedro de Faria

A Notária,

Carla Heloisa Soares e Silva

Conta registrada sob o nº 710



**ESCRITURA PÚBLICA – DOCUMENTO AUTÊNTICO EUROPEU
DE ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS**

No dia dois de Abril de dois mil e dezasseis, perante mim, **MARIA HELOÍSA BRAVO E PEREIRA DA SILVA**, Notária, no meu Cartório Notarial em Torres Vedras, compareceu: -----

Rui Manuel Estrela da Silva, casado, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente na Praceta Victor Cesário da Fonseca, número 2, 2º andar G, Torres Vedras, -----

o qual intervém na qualidade de Presidente da Direcção, e em representação da associação sem fins lucrativos com a denominação “**ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL**”, pessoa colectiva com o número 509 451 047, com sede na Praceta Victor Cesário da Fonseca, número 2, segundo andar G, na freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, anteriormente União das Freguesias de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago Santa Maria do Castelo S. Miguel) e Matacães, e antes freguesia de Torres Vedras (Santa Maria do Castelo S. Miguel), concelho de Torres Vedras, constituída por escritura lavrada em um de Junho de dois mil e dez, iniciada a folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e um, deste Cartório Notarial, -----

qualidade e poderes que verifiquei -----
pela referida escritura, já acima identificada, por pública-forma da acta da Assembleia Geral Extraordinária com o número nove de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezasseis e pública-forma da acta eleitoral de três de Outubro de dois mil e quinze e instrumento de posse a instruir a acta, documentos que apresenta. -----

25 Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu cartão de cidadão

número 10334725 válido até 31/10/2016, da República Portuguesa. -----

E por ele foi dito: -----

Que por deliberação de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezasseis da Assembleia Geral Extraordinária da “**ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL**”, foi deliberado alterar parcialmente os estatutos da associação, nomeadamente: -----

- **alteração** dos artigo primeiro, artigo segundo, número dois e número três do artigo quinto, número um do artigo sétimo e número um do artigo nono. -----

Que, em consequência e em execução do deliberado, ora leva a efeito a alteração parcial dos estatutos da sua representada, alterando os artigo primeiro, artigo segundo, número dois e número três do artigo quinto, número um do artigo sétimo e número um do artigo nono, dando a seguinte nova redacção: -----

-----**ARTIGO 1º**-----

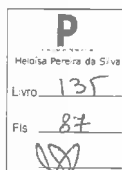
A associação “**ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL**” é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede no Largo Doutor Justino Freire de Moura Guedes, número 7, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, concelho de Torres Vedras.-----

-----**ARTIGO 2º**-----

A Associação tem por objecto gerar conhecimento, talento e criatividade, mediante o desenvolvimento de actividades com cariz cultural, artístico, social, científico e tecnológico, escolhendo como veículos da sua acção a educação, a formação, a sensibilização, o intercâmbio, o pensamento, a programação, a criação, a intervenção e o empreendedorismo. -----

O objecto concretiza-se nos seguintes fins: -----

25 1. Criar oportunidades para o desenvolvimento e sustentabilidade do trabalho



- cultural, artístico, tecnológico e científico; -----
2. Promover actividade nos seguintes domínios artísticos: criação, programação, produção, interpretação, inovação e experimentação, formação, registo, documentação, edição e divulgação; -----
 3. Contribuir para a formação de públicos, através da educação, da ciência e das diferentes disciplinas artísticas, bem como das áreas de cruzamento artístico e da sua potencial transdisciplinaridade; -----
 4. Promover a qualificação e o enriquecimento cultural e cívico, bem como o bem-estar social e a solidariedade entre os indivíduos, nomeadamente através de iniciativas de apoio à família e à integração social e comunitária; -----
 5. Realizar actividades dirigidas à população infanto-juvenil, sem excluir outras faixas etárias; -----
 6. Acolher residências artísticas e promover a circulação nacional e internacional de artistas; -----
 7. Potenciar a cooperação artística com outras entidades e funcionar em rede na construção de uma plataforma informativa agregadora da actividade cultural; ----
 8. Promover iniciativas dinamizadoras da sociedade civil e que potenciem a interacção social, baseadas no conhecimento, no talento e na criatividade; -----
 9. Promover a cooperação, as parcerias e as redes de apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo, especialmente em actividades que requeiram maior intensidade de conhecimento e/ou talento individual ou colectivo; -----
 10. Promover iniciativas de apoio à geração de ideias inovadoras e iniciativas que conduzam à criação de novas actividades económicas, designadamente no âmbito das indústrias culturais e criativas, científicas e tecnológicas. -----

-----ARTIGO 5º-----

- (...) -----
2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até que novos membros sejam eleitos pela Assembleia Geral e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----
 3. As eleições são convocadas para local e data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

-----ARTIGO 7º-----

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção através de publicação de aviso nos termos legalmente previstos, designadamente por via electrónica admitida legalmente ou por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da Associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. -----

(...) -----

-----ARTIGO 9º-----

1. A Direcção é composta por um número ímpar de elementos nunca inferior e três, entre os quais haverá: Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação. -----

(...) -----

- Arquiva-se: -----
- a) pública-forma da acta da Assembleia Geral Extraordinária supra referida com o número nove;-----

P
Maria Pereira da Silva
Livro 135
Fis 88

b) pública-forma da acta eleitoral supra referida; -----
c) suporte de papel do certificado de admissibilidade de firma adoptada ou denominação para alteração de entidade já constituída, número 2016024227, com o código de acesso 2234-4718-5853, consultado hoje no Portal da Empresa pelas dez horas e catorze minutos – NIPC 509 451 047. -----

Foi feita por mim ao outorgante, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti o outorgante para a necessidade da inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas (FCPC) no prazo legal nos termos do n.º 4 do artigo 11º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (redacção do Decreto-Lei 247-B/2008 de 30 de Dezembro).

R. Maria Pereira da Silva

A Notária,

Cláudia Helena Gomes da Silva

Conta registada sob o n.º 224

[Assinatura]

